



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538434/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ:	04.205.596/0001-17
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EGON HOEPERS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA RITA DO TRIVELATO
NÚMERO OS:	4026/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de relatório de **defesa** acerca das Contas Anuais de Governo do Município de **SANTA RITA DO TRIVELATO**, referente ao exercício 2023, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 02 (dois) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Após análise da defesa, foram todas sanadas.

Resultado da Análise

EGON HOEPERS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *Aplicação de 14,23% em Ações e Serviços Públicos de Saúde, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%, determinado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.013.763,29, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 500 e 501, conforme detalhado no Quadro 1.2.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, bem como ratifico o entendimento adotado pela equipe técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, para providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 2 de julho de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

